



REGIMENTO INTERNO

DA

A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REVISÃO: 02 / 2007



CAPÍTULO I – Da Loja e seus Fins

Art. 1º – A Loja VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com a razão social de Augusta e Respeitável Loja Simbólica Vigilantes da Lei 30 Nº 76, fundada em 13 de setembro de 1946, instalada em 4 de outubro de 1946, tendo sua Sede e Foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será composta de número ilimitado de Obreiros, por tempo ilimitado.

§ 1º – A Loja praticará habitualmente, nos seus trabalhos litúrgicos o Rito Escocês Antigo e Aceito, podendo trabalhar também nos ritos de York e Schroeder, ou outros Ritos que venham a ser reconhecidos como legítimos pela Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro. Seu objetivo é pregar e propagar a tolerância, o respeito e o amor fraternal, dentro da moral e da obediência às Leis do País, a fim de concorrer para a realização do Supremo Ideal Maçônico - A PAZ UNIVERSAL - pela confraternização dos Povos.

§ 2º - A Loja VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, a quem reconhece como a autoridade Maçônica nesta Jurisdição, cumprirá e fará cumprir sua Constituição, Regulamento Geral e todas as suas Leis e Resoluções legalmente decretadas, bem como o estabelecido no seu Estatuto.

§ 3º - A Loja Maçônica VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76 e a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, para fins deste Regimento Interno, serão apenas denominadas, doravante, respectivamente, por “Loja” e “Grande Loja”.

CAPÍTULO II – Da Administração

Art. 2º - A administração da Loja compor-se-á da seguinte forma:

I – Dignidades (Venerável Mestre – Presidente, 1º Vigilante – 1º Vice-Presidente, 2º Vigilante – 2º Vice-Presidente, Orador e Secretário), e Oficiais, Tesoureiro e Chanceler, eleitos para administrar a Loja pelo período de um ano;

II – Past-Master (o último Venerável Mestre da Loja), que receberá tratamento semelhante ao que recebem as Dignidades;

III – Demais Oficiais, eleitos para o mesmo período de mandato, Mestre de Cerimônias, Hospitaleiro, Guarda do Templo, Cobridor, 1º Experto 2º Experto, 3º Experto, 1º Diácono, 2º Diáconos, Porta-Espada, Porta-Estandarte, Mestre de Banquete, Arquiteto, Bibliotecário e Mestre de Harmonia;

IV – Comissões Permanentes seguintes:

a) Central;



- b) Finanças;
- c) Relações Externas;
- d) Solidariedade.

V – As Comissões Permanentes Especiais que seguem:

- a) Direitos Humanos;
- b) Segurança Ambiental; e
- c) Assuntos Legislativos.

Art. 3º – São atribuições da Comissão Central;

I – Dar parecer ao Venerável Mestre sobre recompensas e honrarias a Maçons;

II – Dar parecer ao Venerável Mestre sobre recompensas e Honrarias a não Maçons;

III – Encaminhar às outras Comissões assuntos e temas que lhes competem;

IV – Dar parecer sobre outros assuntos não atribuídos às outras Comissões Permanentes nem às Comissões Permanentes Especiais;

V – Dar parecer sobre o Estatuto e o Regimento Interno da Loja, acompanhando suas adequações às leis que regem a Grande Loja;

VI – Dar parecer sobre a legalidade de qualquer projeto de reforma do Estatuto e do Regimento Interno da Loja;

VII – Dar parecer sobre a necessidade da constituição do Conselho de Justiça da Loja;

Art. 4º – São atribuições da Comissão de Finanças:

I – Dar parecer sobre a prestação de contas mensal da Tesouraria;

II – Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício;

III – Dar parecer ao Venerável Mestre sobre todos os assuntos econômico-financeiros da Loja, fundamentando suas conclusões;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

IV – Acompanhar o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno da Loja nos assuntos relacionados às finanças e à Tesouraria.

Art. 5º – São atribuições da Comissão de Relações Externas:

I – Dar parecer ao Venerável Mestre sobre a participação da Loja em eventos da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro;

II – Dar parecer ao Venerável Mestre sobre a participação da Loja em eventos de outras Potências reconhecidas pela Grande Loja;

III – Dar parecer ao Venerável Mestre sobre a participação da Loja em eventos de outras Lojas da jurisdição da Grande Loja;

IV – Dar parecer ao Venerável Mestre sobre a participação da Loja em eventos de outras Lojas sob jurisdição de Potência reconhecida pela Grande Loja;

V – Participar das embaixadas ou caravanas da Loja em visitas a outras Lojas da Obediência ou de outras jurisdições reconhecidas pela Grande Loja.

Art. 6º – São atribuições da Comissão de Solidariedade:

I – Executar as deliberações da Loja referentes a socorros e benefícios, emitindo parecer em todos os casos dessa natureza.

Art. 7º – São atribuições da Comissão Permanente Especial de Direitos Humanos:

II – Desenvolver ações voltadas à promoção dos direitos humanos, que interferem e se relacionam com a dignidade da pessoa e promovam a qualidade de vida;

Art. 8º – São atribuições da Comissão Permanente Especial de Segurança Ambiental:

I – Desenvolver ações voltadas para a promoção do direito ambiental, desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente;

Art. 9º – São atribuições da Comissão Permanente Especial de Assuntos Legislativos:

I – Acompanhar a legislação civil vigente, que possam afetar os interesses da Loja e de seus Membros, propondo medidas à Administração ou às Comissões interessadas;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

II – Acompanhar as Leis Maçônicas vigentes que possam afetar a Loja e seus Membros, a fim de esclarecê-los ou propor medidas à Administração ou às Comissões interessadas;

Art. 10º – Auxiliando a Administração da Loja atuará o Conselho de Mestres Instalados (CMI), composto de todos os Membros Mestres Instalados da Loja, sob a presidência do Venerável Mestre.

Art. 11º – A Administração da Loja poderá ser composta, adicionalmente às Comissões estabelecidas nos incisos IV e V do Artigo 2º, por outras Comissões, dentre as listadas abaixo com as respectivas atribuições:

I) Comissão de Liturgia, que terá como função o acompanhamento e orientação do cumprimento dos Rituais empregados nas Sessões Litúrgicas, dar parecer sobre as atribuições ritualísticas de cada Oficial nos Ritos reconhecidos como legítimos pela Grande Loja, bem como sobre a ritualística nas Sessões Magnas, Econômicas, Especiais e Administrativas e Banquete Ritualístico;

II) Comissão de Sindicância, encarregada de acompanhar os procedimentos para a Admissão de Membros;

III) Comissão do CEM (Centro de Estudos Maçônicos) / CEM Eletrônico, encarregada da Instrução e preparação dos Aprendizes e Companheiros e da alimentação do “site” da Loja, na internet, com assuntos e arquivos informativos e adequados ao crescimento dos Obreiros;

IV) Comissão de Informática e Internet, com as funções principais de orientar a manutenção da página da Loja na Internet, a informatização da Secretaria da Loja e a adoção de programas que facilitarão e darão agilidade aos controles;

V) Comissão de História, para manter atualizada a história da Loja, controles das Sessões e dos eventos realizados;

VI) Comissão de Eventos, atuando no auxílio à Administração para a realização de eventos comemorativos, reuniões fraternais, encontros e festividades;

VII) Comissão de Resgate, com a função de contatar e resgatar os Irmãos que por algum motivo deixarem de freqüentar as Sessões e se afastarem do convívio da Loja.

§ 1º – A Administração poderá, ainda, implantar novas Comissões, mas deverá estabelecer na apresentação da Nominata para a eleição, os objetivos e as atribuições de cada uma das que não constem no Regimento Interno.



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

§ 2º – Das Comissões Permanentes não poderão fazer parte as Dignidades.

Art. 12º – O Conselho de Mestres Instalados deverá atuar segundo as normas estabelecidas pela Grande Loja.

Art. 13º – O Venerável Mestre poderá nomear, a qualquer tempo do período de seu mandato, Comissões de caráter temporário, no sentido de auxiliar a Administração, estabelecendo objetivos, atribuições e prazos para atuação.

Art. 14º – Todas as Comissões têm o direito de, para o perfeito desempenho de sua missão, examinar todo e qualquer livro e documento da Loja, sendo responsabilizado quem lhe sonegar tais elementos e elas responsabilizadas pelo excesso que praticarem.

Art. 15º – As Comissões deverão dentro do prazo de 15 (quinze) dias, restituir, com o respectivo parecer, ao Venerável Mestre, todos os papéis e documentos sujeitos ao seu estudo. Em se tratando de sindicâncias, o prazo está fixado no Regulamento Geral da Grande Loja, ou ao final do processo.

Art. 16º – Ao Venerável Mestre compete:

- a) Representar a Loja junto à Grande Loja e junto às outras Instituições;
- b) Presidir os trabalhos da Loja, regulando-os e dando destino ao expediente, tudo fazendo para manter a ordem sem, entretanto, tentar influir nas decisões, resolvendo todas as questões de ordem que se suscitarem;
- c) Velar pelo fiel cumprimento da Constituição, Regulamento Geral da Grande Loja, Regimento Interno da Loja e Resoluções da mesma, bem como pela fiel observância dos Rituais e Landmarks;
- d) Ser guarda fiel da Carta Constitutiva da Loja e o único responsável pela perfeita conservação e entrega ao seu substituto legal, no dia da transferência do cargo;
- e) Convocar, por intermédio do Secretário, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Loja, participando, com antecedência, ao seu substituto legal quando se vir impedido de, a elas, comparecer;
- f) Fazer preencher, por intermédio do Mestre de Cerimônias, os lugares vagos nas sessões;
- g) Iniciar profanos, filiar, readmitir, reabilitar e regularizar maçons, elevar e exaltar nos graus legalmente conferidos pela Loja, observando escrupulosamente as formalidades ritualísticas;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

h) Proceder a apuração dos escrutínios e eleições, auxiliado pelo Orador e Secretário, proclamando os resultados; e anunciar diretamente à Loja a coleta do Tronco de Solidariedade;

i) Decifrar as colunas gravadas recolhidas pela bolsa de Propostas e Informações, podendo conservar sob Malhete, de uma para outra sessão, as que mereçam estudo;

j) Conceder e retirar a palavra diretamente no oriente e, por intermédio dos Vigilantes, nas colunas;

l) Impedir diálogos, apartes, referências pessoais diretas ou indiretas que possam ofender, bem como proibir discussões que perturbem a harmonia e a ordem indispensáveis aos trabalhos maçônicos e à fraternidade entre os obreiros;

m) Usar, com prudência e moderada urbanidade, dos direitos que lhe são conferidos pelo Regulamento Geral da Grande Loja;

n) Fiscalizar a escrituração da Loja, podendo reter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias;

o) Nomear, reservadamente, os sindicantes, dando-lhes conhecimento do nome do Irmão que indicou o candidato;

p) Visar todas as contas que devam ser pagas pelo Tesoureiro, após serem devidamente conferidas;

q) Comparecer às reuniões da Grande Loja, levando, para debate, as resoluções tomadas pela Loja;

r) Apresentar anualmente, na sessão anterior à da posse, o relatório circunstanciado de sua administração;

s) Ter, além do voto de qualidade, o voto de desempate, exceto nas eleições;

Art. 17º – Ao 1º Vigilante compete:

a) Substituir o Venerável Mestre em suas faltas e impedimentos eventuais, concluir o seu mandato administrativo, no caso em que a vaga ou renúncia ocorra após a metade do mandato, sendo devidamente instalado;

b) Dirigir a coluna do norte, cujos obreiros só poderão usar a palavra quando concedida pelo Venerável Mestre e por seu intermédio;

c) Transmitir as ordens do Venerável Mestre e os anúncios do 2º Vigilante;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

d) Conservar a ordem e o silêncio em sua coluna, não consentindo que os obreiros faltem à disciplina nem passem para a outra coluna sem a devida permissão do Venerável Mestre;

e) Comparecer às sessões da Grande Loja;

f) Pedir diretamente e por um golpe de Malhete, a palavra ao Venerável Mestre, podendo falar sentado;

g) Instruir os Irmãos Aprendizizes no sentido de serem elevados ao grau de Companheiro Maçom.

Art. 18º – Ao 2º Vigilante compete:

a) Dirigir a coluna do sul, cabendo-lhe as mesmas atribuições dadas ao 1º Vigilante, por intermédio de quem receberá as ordens do Venerável Mestre e transmitirá os anúncios;

b) Substituir o 1º Vigilante em seus impedimentos temporários, e terminar o seu mandato administrativo nos casos de renúncia ou vaga;

c) Instruir os Irmãos Companheiros no sentido de serem exaltados ao grau de Mestre Maçom;

d) Comparecer às sessões da Grande Loja.

Art. 19º – Ao Orador compete:

a) Observar e fazer observar o fiel cumprimento dos deveres a que voluntariamente se obrigam os Irmãos membros da Loja, levando ao conhecimento desta todas as irregularidades notadas e promovendo a acusação do infrator, quando o caso for de processo;

b) Verificar o “Ne-Varietur” dos diplomas que forem apresentados à Loja, comparando-os com as assinaturas do visitante, lançadas no respectivo cadastro e no Livro de Presença;

c) Pedir diretamente a palavra ao Venerável Mestre, podendo falar sentado;

d) Requerer, verbalmente, o adiamento da discussão de qualquer assunto, deliberação ou proposta que lhe pareça ilegal ou não devidamente esclarecida. Assim procedendo, ficará desde logo adiada a matéria. Mas nessa iniciativa deverá agir com todo o critério, sob pena de responsabilidade;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

e) Apresentar, após o encerramento das discussões, e quando for pedido pelo Venerável Mestre, as conclusões necessárias à votação, sem emitir parecer ou opinião própria;

f) Ler, por ordem do Venerável Mestre, os Atos e Decretos da Grande Loja;

g) Celebrar Peças de Arquitetura, nas festas e solenidades da Loja, bem como saudar os visitantes;

h) Auxiliar o Venerável Mestre na conferência dos escrutínios e eleição;

i) Assinar os Balaústres, depois de regularmente aprovados pela Loja.

Art. 20º – Ao Secretário compete:

a) Redigir no livro competente, os balaústres das sessões, lendo e assinando-os depois de devidamente aprovados pela Loja;

b) Pedir diretamente ao Venerável Mestre a palavra;

c) Receber correspondência e protocolá-la, antes de dar-lhe o devido fim, lançando nos documentos o destino dado pelo Venerável Mestre;

d) Fazer pontualmente todas as comunicações devidas à Grande Loja e manter em dia e em boa ordem os Livros a seu cargo;

e) Fazer a chamada nominal dos obreiros para as votações de eleições e auxiliar o Venerável Mestre na verificação;

f) Passar, quando determinado pelo Venerável Mestre, todos os certificados e certidões, pedidos pelos Obreiros, ou necessários aos direitos da Loja, devendo, quando sujeitos ao pagamento de taxas, fazê-lo mediante a apresentação do recibo do Tesoureiro; selá-los, assiná-los e fazê-los assinar por quem de direito;

g) Comunicar ao Tesoureiro as elevações, exaltações e as resoluções sobre admissão de profanos, regularizando-os e filiando-os;

h) Fazer, de ordem do Venerável Mestre, as convocações ordinárias e extraordinárias, assinando os respectivos convites aos obreiros do quadro;

i) Declarar, por escrito ou verbalmente, ao Venerável Mestre, quais os Obreiros sujeitos às restrições previstas no Regulamento Geral da Grande Loja, para fins de eleições ou nomeação para os cargos da Administração da Loja ou da Grande Loja, compromisso de Grau ou qualquer outro assunto pertinente à Secretaria da Loja;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

j) Manter em dia o registro do cadastro dos obreiros com declaração do estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação, profissão, data de iniciação, nome da Loja em que foi iniciado, data da filiação ou regularização, e tudo quanto sobre cada um constar dos Balaústres, bem como os cargos ocupados pelos mesmos através de eleições ou nomeações;

l) Preparar, nos prazos determinados em Lei, todos os papéis e documentos que devam ser remetidos à Grande Loja;

m) ler por ordem do Venerável Mestre os expedientes recebidos da Grande Loja que não estejam a cargo do Orador.

Art. 21º – Ao Tesoureiro compete:

a) Ser o depositário fiel dos metais da Loja, arrecadando a receita e pagando as despesas;

b) Pagar, nas épocas fixadas, as contribuições da Loja à Grande Loja, independentemente de qualquer autorização;

c) Ter em dia os Livros da Tesouraria, de onde extrairá o Balancete Econômico-Financeiro que, trimestralmente, deve apresentar à Loja, bem como o Balanço Geral Financeiro do ano maçônico, que deve ser apresentado na primeira sessão que a Loja realizar no mês de junho;

d) Organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, devendo ser ela apresentada à Loja na primeira sessão econômica após a posse da nova administração;

e) Recolher ao estabelecimento bancário escolhido pela Loja os metais sob sua guarda, deixando em seu poder somente a quantia máxima de 10% de uma arrecadação mensal;

f) Declarar ao Venerável Mestre, por escrito ou verbalmente, quais os obreiros sujeitos às restrições previstas no Regulamento Geral da Grande Loja, que, por débito de qualquer natureza ou qualquer assunto restrito à Tesouraria, se acham com os direitos maçônicos suspensos;

g) Prestar contas mensalmente ao Venerável Mestre.

Art. 22º – Ao Chanceler compete:

a) Ser responsável pelo timbre e selo da Loja, dos quais é o único depositário;

b) Manter em dia e bem escriturado o Livro de Registro de Documentos sujeito ao timbre e selo da Loja, que assinará depois de legalizados;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

- c) Manter em dia a escrituração do Livro Negro, que estará sempre à disposição dos Irmãos encarregados de sindicâncias e de onde extrairá todas as informações necessárias a prestar à Loja;
- d) Ler, em Loja, a relação dos aniversariantes da semana;
- e) Manter em sua posse o Livro de Presença;
- f) Organizar e enviar à Grande Loja o Quadro Mensal de Obreiros;
- g) Fazer parte integrante como membro e Presidir a Comissão Permanente de Relações Exteriores.

Art. 23º – Ao Hospitaleiro compete:

- a) Ser executor da entrega dos auxílios determinados pela Loja, devendo visitar constantemente os Irmãos enfermos e as pessoas auxiliadas pela Loja, a fim de poder mantê-la convenientemente informada de tudo quanto se passar no seu setor;
- b) Circular com a bolsa para o Tronco de Solidariedade;
- a) Averiguar o motivo das ausências dos Irmãos, quando não for o Venerável Mestre ou a Loja avisados das mesmas;
- b) Fazer parte como integrante da Comissão de Solidariedade;

Art. 24º – Ao Mestre de Cerimônias compete:

- a) Instruir-se dos deveres estabelecidos nos Rituais a fim de concorrer para o brilhantismo das sessões, especialmente as de iniciação, elevação e exaltação;
- b) Circular com a bolsa de Propostas e Informações;
- c) Verificar e informar ao Venerável Mestre o resultado das votações simbólicas;
- d) Fazer assinar pelos Irmãos competentes os balaústres e demais documentos que devam receber assinaturas em Loja aberta;
- e) Organizar as comissões de recepção e introdução de Irmãos no Templo, das quais farão parte, pelo menos, três Mestres.

Art. 25º – Aos Expertos compete:



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

Substituírem-se na ordem hierárquica e nessa ordem aos Vigilantes, sem poderem presidir sessões.

Art. 26º – Aos Diáconos compete:

Cumprir o estabelecido pelos Rituais.

Art. 27º – Ao Arquiteto compete:

a) Preparar o Templo para todas as sessões da Loja;

b) Organizar o Livro Especial de Carga e Descarga, o Inventário de todos os utensílios, alfaias, insígnias e móveis da Loja que ficarão sob sua guarda e responsabilidade, devendo, para conservação dos mesmos, tomar as providências necessárias junto ao Venerável Mestre;

c) Apresentar, semestralmente, à Loja uma cópia do Inventário, com todas as precisas observações que possam informar à Loja o estado dos bens.

Art. 28º – Ao Guarda do Templo compete:

a) Ser o responsável pela segurança do Templo durante as sessões, só permitindo ingressar nele os Irmãos do quadro e os visitantes que já conheça, devendo TROLHAR RIGOROSAMENTE a todos que não conheça, desde que ausente o Cobridor;

b) Não permitir a entrada de qualquer membro ou visitante que não esteja decentemente vestido e revestido das respectivas insígnias, desde que ausente o Cobridor;

c) Não consentir que os obreiros se retirem do Templo sem que hajam regularmente obtido permissão do Venerável Mestre, bem como conservar fechada a porta do Templo, durante as votações;

d) Não consentir na entrada de qualquer Irmão durante a leitura dos balaústres ou quando um Irmão estiver fazendo o uso da palavra, devendo sempre anunciar regularmente a presença de quem bater à porta do Templo.

Art. 29º – Ao Past Master compete:

a) Auxiliar o Venerável Mestre no desempenho das atribuições daquele cargo, aconselhando-o veladamente sobre ritualística, quando sentado à sua direita, em Loja;

b) Auxiliar o Venerável Mestre nas outras atividades do cargo, quando solicitado e fora de Loja;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

c) Na ausência do Venerável Mestre, sagrar irmãos iniciados, elevados e exaltados, no caso do Venerável em exercício ser apenas Mestre Maçom;

d) Comparecer às sessões da Grande Loja;

e) Abrir e fechar o Livro da Lei;

f) Manter organizado o Livro Histórico da Loja.

Art. 30º – Ao Cobridor compete:

a) Velar pela inviolabilidade das sessões da Loja, permanecendo no átrio para reconhecer os Irmãos do quadro e visitantes conhecidos e identificar os desconhecidos, trolhando-os, se necessário;

b) Anunciar ao Guarda do Templo a presença de retardatários ou visitantes, por meio das batidas do grau;

c) Caso o Venerável Mestre permita, após a abertura ritualística dos trabalhos, adentrar ao Templo e sentar-se próximo da porta de entrada, no lado Norte do Templo;

d) Uma vez que esteja dentro do Templo e ouvir as batidas na porta, sair para o átrio a fim de efetuar o competente reconhecimento de quem assim bate e anunciar formalmente a presença do retardatário ou visitante ao Guarda do Templo.

Art. 31º – Aos demais Oficiais compete:

Os demais Oficiais têm suas atribuições definidas nos Rituais, cumprindo-lhes dar-lhes exata e fiel execução.

CAPÍTULO III – Dos Obreiros do Quadro

Art. 32º – A Loja receberá obreiros efetivos mediante Iniciação, Regularização e Filiação, sendo todos cotistas.

Art. 33º – Todos os obreiros são obrigados a cumprir o que determinam o Estatuto da Loja, o presente Regimento Interno, as Leis da Grande Loja e as Resoluções Legais que forem tomadas pela Loja.

§ 1º - No exercício de seus Direitos Maçônicos, o obreiro poderá emitir livremente sua opinião dentro da Loja, sujeitando-se, porém, à disciplina interna e aos princípios da Moral Maçônica;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

§ 2º - Dentro da Loja nenhum obreiro poderá ocupar-se de assuntos partidários, políticos e religiosos.

Art. 34º – A contribuição mensal de cada obreiro será fixada anualmente pela Loja, em sua primeira sessão após a posse da administração.

§ 1º – O atraso de contribuição legal pelo obreiro por mais de seis (06) meses determina automaticamente sua passagem para a irregularidade, salvo impossibilidade material devidamente reconhecida;

§ 2º – A Contribuição de Filiados que mantém vínculo com outras Lojas, se feita a opção de recolhimento das taxas da Grande Loja por outra Oficina, deverá ser somente no valor da Taxa da Loja, que será fixada na mesma ocasião em que será estabelecida a contribuição mensal;

§ 3º – O Tesoureiro fica obrigado a comunicar à Oficina quando qualquer Obreiro, que não estiver legalmente isento, deixar de fazer o pagamento da mensalidade, por três meses, para que delibere a respeito, levando em conta a situação financeira do contribuinte;

§ 4º – Caso o Obreiro seja considerado em mora com a Loja, o Venerável Mestre providenciará para que lhe seja dado conhecimento, com a informação de que decorridos mais três meses sem que atenda aos seus compromissos, será ele coberto de direitos;

§ 5º – Findo o prazo do parágrafo anterior, sem que nenhuma providência seja tomada pelo Obreiro em mora, de novo o fato deve ser levado a conhecimento da Oficina, pelo Tesoureiro, e esta poderá decretar a cobertura de seus direitos, disso dando-lhe conhecimento, o que poderá ser evitado se qualquer outro Obreiro saldar seu débito em atraso.

Art. 35º – Em geral, os direitos maçônicos são assegurados pela frequência do obreiro a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das Sessões ordinárias realizadas pela Loja, durante o período de um Ano Maçônico e pela obrigação de ter satisfeito pecuniariamente às necessidades constantes deste Regulamento.

Art. 36º – O obreiro que se tornar irregular por falta de pagamento de suas contribuições só poderá voltar à atividade saldando seu débito, podendo receber o QUIT-PLACET, se o desejar.

Art. 37º – Aos obreiros do quadro, enfermos, bem como às suas viúvas, filhas solteiras, mães viúvas, quando necessitadas, poderá a Loja, por ato direto do Venerável Mestre e ouvido o Tesoureiro, prestar auxílio compatível com as finanças da Loja.



Art. 38º – Os Obreiros da Loja não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Administração da Loja.

CAPÍTULO IV – Das Assembléias

Art. 39º – A Loja reunir-se-á:

I – Ordinariamente, não havendo impedimento, uma vez por semana, às segundas-feiras, com início às 19:30 horas, com presença mínima de sete Membros, conforme estabelecido pela Constituição da Grande Loja;

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Venerável Mestre ou a requerimento de pelo menos dez (10) dos Membros efetivos do seu quadro, com declaração de motivos, para tratar exclusivamente desses assuntos que forem objeto da convocação.

§ 1º – A Assembléia terá as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o orçamento e as contas da Grande Tesouraria;
- b) Proclamar o resultado das eleições;
- c) Aprovar a formação de convênios com outras Instituições conforme previsto no Estatuto da Loja;
- d) Referendar as decisões do Venerável e da Loja;
- e) Declarar a irregularidade, o adormecimento ou o desligamento de Membros;
- f) Aprovar os processos de iniciação, filiação, reabilitação e regularização;
- g) Aprovar as decisões das Comissões Permanentes, Permanentes Especiais e Comissões Temporárias;
- h) Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e suas respectivas revisões;
- i) Aprovar a concessão de Certificados para Maçons e não Maçons;
- j) Empossar a Administração eleita;
- l) Apreciar e decidir os recursos interpostos contra atos do venerável ou da Loja.

Art. 40º – As Reuniões ou Assembléias serão, Magnas, Econômicas, e Especiais. Magnas são as de Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação,



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

Regularização, Sagração, Adoção de Lowtons, Confirmação de Matrimônio, Pompas Fúnebres, Conferências e Banquete Ritualístico. Econômicas, aquelas em que se tratar de interesses gerais da Ordem e particulares da Loja, as de trabalhos ordinários e de instrução. Especiais, as de eleição, posse e de finanças.

§ 1º – As Sessões Magnas e Especiais poderão ser públicas, respeitada a discricção quanto à parte ritualística.

§ 2º – Nas Sessões Extraordinárias, nenhuma deliberação poderá ser tomada sobre assunto estranho à convocação.

§ 3º – A Loja estará em recesso nos dias de feriados, lutos determinados pela Grande Loja ou pela Loja, e no período das festas de final de ano, bem como aqueles determinados pela Administração da Loja.

§ 4º – Somente poderão participar das Sessões os Membros Efetivos da Loja e os Maçons Regulares de outras Lojas Jurisdicionadas à Grande Loja ou a Potências reconhecidas por esta, entendendo-se por Maçons regulares aqueles que, vinculados a outra Loja Maçônica jurisdicionada à Grande Loja ou a Potência reconhecida por ela, detenham a Palavra Semestral.

Art. 41º – Todos os obreiros são obrigados a comparecer aos trabalhos da Loja, devendo registrar seus nomes no Livro de Presença.

§ 1º – O Obreiro, Aprendiz ou Companheiro, que, sem causa justificada, deixar de freqüentar os trabalhos da Loja por mais de seis meses consecutivos, poderá passar para a condição de irregular, depois de cumprido o que estabelece o Regulamento Geral da Grande Loja.

§ 2º – Durante os trabalhos, nenhum Obreiro poderá retirar-se do Templo sem obter a devida permissão do Venerável Mestre e sem haver contribuído para o Tronco de Solidariedade.

Art. 42º – As petições, propostas ou moções, exceto as de iniciação, regularização e filiação, serão apresentados pelos respectivos autores, para leitura, depois de serem levadas ao Venerável Mestre.

§ 1º – Não serão aceitas as que se referem aos assuntos vedados pelas Leis Maçônicas;

§ 2º – As propostas de iniciação, regularização e filiação, bem como as sindicâncias e informações a elas referentes só poderão ser recebidas quando depositadas na bolsa de propostas e informações;

§ 3º – Os assuntos rejeitados pela Loja só poderão ser de novo propostos depois de decorridos no mínimo noventa dias da data de sua rejeição.



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

Art. 43º – Nas discussões sobre qualquer assunto, nenhum obreiro poderá falar mais de uma vez, salvo para rápidas explicações e elucidações e quando autorizado pelo Venerável Mestre.

CAPÍTULO V – Do Código Eleitoral

Art. 44º – As eleições das Dignidades, do Tesoureiro, do Chanceler, dos demais Oficiais e das Comissões Permanentes e Comissões Permanentes Especiais da Loja reger-se-ão pelo Código Eleitoral da Grande Loja.

CAPÍTULO VI – Das Eleições dos Integrantes da Administração da Loja, dos seus Oficiais e de suas Comissões Permanentes

Art. 45º – No dia e hora aprazados no edital, o Venerável abrirá os trabalhos segundo o Ritual, e, na Ordem do Dia, convidará o Orador, como Fiscal da Lei, e o Secretário, para o exercício de suas atribuições na Mesa Eleitoral, sob sua presidência. Escolherá, dois Mestres Maçons que acumularão as funções de escrutinadores, ocupando os triângulos do Orador e do Secretário, respectivamente.

§ 1º – Constituída a mesa Eleitoral, o Venerável determinará ao Secretário que proceda à chamada dos eleitores e, havendo dúvida sobre a identidade de quaisquer deles, não só poderá exigir sua Carteira Cadastro como fazer o seu trilhamento.

§ 2º – À medida que os eleitores forem chegando à Mesa Eleitoral, colocarão os seus votos na urna e, terminada a chamada, o Venerável encerrará o Livro de presença com a sua assinatura e votará tal como o fizeram os demais obreiros.

§ 3º – Após o registro da eleição, em Ata especial, os trabalhos serão reencetados

Art. 46º – Encerrada a votação, o Venerável abrirá a urna e conferirá o número de votos, verificando se coincide com o número de votantes.

§ ÚNICO – Não havendo essa coincidência, renovará a votação tantas vezes quantas necessárias.

Art. 47º – Coincidindo o número de votantes com o número de votos, o Venerável observará o seguinte:

a) dará início à apuração, abrindo um por um os envelopes, lendo em voz alta o cargo e o nome do obreiro votado, que os escrutinadores repetirão também em voz alta, antes de fazer a anotação;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

b) quando um envelope contiver mais de uma cédula, se iguais na sua votação (nomes e cargos), só uma será apurada; se desiguais (em cargos ou nomes), será o voto anulado;

c) terminada a contagem dos votos, mandará organizar um quadro geral dos resultados, fará sua leitura e o porá em discussão, que terminará, ou impugnações poderão ser suscitadas nessa oportunidade e desde logo decididas pela Loja, recebendo os recursos a que se refere o Código Eleitoral;

d) mandará, finda a votação e a apresentação de recursos, lavrar ata circunstanciada do que ocorreu na reunião, nela consignando especialmente o resultado das eleições e os recursos interpostos e a submeterá à discussão e aprovação, proclamando, a seguir, os eleitos.

Art. 48º – Das reclamações ou impugnações levantadas sobre o ato eleitoral e decididas pela Loja, caberá recurso para a Grande Loja, o que deverá ser interposto de imediato.

Parágrafo Único – Apresentado o recurso, o recorrente terá vinte e quatro horas para oferecer razões escritas, admitindo-se contra-razões do Orador da Loja nas vinte e quatro horas subseqüentes. Razões e contra-razões acompanharão a cópia da Ata.



CAPÍTULO VII – Da Posse da Administração da Loja

Art. 49º – A posse dos membros da Administração da Loja, de seus Oficiais e Comissões Permanentes será no mês de junho do ano em que forem eleitos, observando-se o respectivo ritual.

Parágrafo Único – Nos cinco dias subseqüentes à posse, a Loja comunicará ao Sereníssimo Grão-Mestre sua nova Administração.

CAPÍTULO VIII – Da Extinção dos Mandatos

Art. 50º – Extingue-se o mandato dos membros da Administração da Loja, de seus oficiais, dos membros de suas Comissões Permanentes:

I – quando não tomarem posse na data marcada, sem motivo justificado e devidamente aceito;

II – por renúncia expressa, antes ou depois de empossado;

III – por falecimento;

IV – pelo término do prazo para que foram eleitos.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese do **Inciso “IV”**, aquele que tiver extinto o seu mandato aguardará nas funções a posse de seu substituto.

Art. 51º – Ocorrendo a vaga do Venerável da Loja, o seu substituto legal assumirá as funções e procederá do seguinte modo:

I – se a substituição for definitiva, promoverá a posse do seu substituto;

II – se não for definitiva, promoverá a eleição do substituto do Venerável Mestre.

Parágrafo Único – O prazo para promover as eleições determinadas neste artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 52º – Se a substituição for de qualquer outro Membro da Administração, o Venerável da Loja, no prazo fixado no parágrafo único do artigo anterior, promoverá a eleição do substituto.



CAPÍTULO IX – Da Perda do Mandato

Art. 53º – Perderá o mandato:

I – qualquer maçom investido de cargo eletivo que venha a perder seus direitos civis ou maçônicos;

II – o Venerável Mestre, nas condições previstas no item anterior, ou que falte a cinco reuniões consecutivas da mesma, sem motivo justificado e aceito pela Loja;

III – os demais membros eleitos da Loja, ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior.

Parágrafo Único – Ocorrendo a perda do mandato, proceder-se-á de acordo com os artigos 51º e 52º deste Regimento Interno.

Art. 54º – A perda do mandato, se do Venerável, será declarada pela Assembléia da Loja, com a anuência de mais de dois terços dos presentes.

Parágrafo Único – Nos demais casos, a declaração será do Venerável.

CAPÍTULO X – Dos Recursos Eleitorais

Art. 55º – Salvo os previstos na Letra “c” do item I do artigo 44º do Código Eleitoral da Grande Loja, todos os demais recursos serão interpostos logo a seguir à decisão da Loja e o recorrente, nas 24 horas seguintes, poderá apresentar razões escritas, assegurando-se ao recorrido o oferecimento de contra-razões nas 24 horas subseqüentes às primeiras.

Parágrafo Único – Os recursos definidos na Letra “c” do item I do Artigo 44º do Código Eleitoral da Grande Loja serão oferecidos por escrito e dentro das 72 horas que se seguirem ao ato declaratório da perda do mandato. A Loja, por seu Orador ou por seu Venerável, poderá, em igual prazo, apresentar contra-razões.

Art. 56º – O Prazo para encerramento dos recursos ao órgão competente para o seu julgamento será de dez dias.

CAPÍTULO XI – Das Finanças

Art. 57º – A receita da Loja será constituída pelo seguinte:

As de seu patrimônio;



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

Taxas de Iniciação, Regularização, Readmissão, Reabilitação e de Filiação;

Taxas de Elevação e de Exaltação;

Mensalidades dos Obreiros;

Aplicação financeira;

Renda do seu patrimônio móvel e imóveis que por ventura adquirir;

Doações, auxílios, legados e subvenções;

Rendas especiais que por ela forem criadas;

Tronco de Solidariedade.

Art. 58º – O Tronco de Solidariedade será aplicado única e exclusivamente em fins humanitários e filantrópicos, e terá sua arrecadação controlada separadamente.

Art. 59º – Em seu orçamento anual, a Loja fixará o valor das taxas a serem cobradas durante o ano seguinte.

Parágrafo Único – De todas as importâncias recebidas o Tesoureiro passará o devido recibo.

Art. 60º – A receita da Loja será depositada pelo Tesoureiro em estabelecimento bancário de crédito de reconhecida idoneidade.

Art. 61º – Sob pretexto algum o Tesoureiro deixará de satisfazer os compromissos da Loja e, para esse fim, terá sempre em seu poder a quantia de 10% da receita mensal da Loja.

Art. 62º – Todos os títulos adquiridos pela Loja serão inscritos em nome da "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76", sua razão social.

CAPÍTULO XII – Da Admissão de Membro Efetivo

Art. 63º – Nos processos de Iniciação, Regularização e Filiação, serão fielmente observados os dispositivos da Constituição e do Regulamento Geral da Grande Loja.



Parágrafo Único – Na falta ocasional do Venerável Mestre, somente um ex-Venerável, de preferência o mais recente, poderá sagrar os Iniciandos, caso o seu Substituto seja apenas Mestre Maçom.

CAPÍTULO XIII – Das Recompensas e das Penalidades

Art. 64º – Com aprovação da Assembléia, a Loja poderá conceder o título de Membro Honorário e de Oficial de Honra de seu quadro a maçons regulares de outras Lojas que, em pleno gozo de seus direitos, se tornem, por seus serviços maçônicos, mercedores desta distinção.

§ 1º – O Título de Oficial de Honra poderá ser concedido inclusive a Membros Efetivos do Quadro da Loja que se hajam tornado mercedores;

§ 2º – O Membro Honorário que desejar pertencer à Classe dos Efetivos fará requerimento do próprio punho, assinando-o;

§ 3º – A Loja poderá conceder um Diploma e um Título de Oficial de Honra a maçons efetivos que fizerem vinte e cinco anos de contribuição ininterrupta na Loja;

§ 4º – O Obreiro que for contemplado com o Título mencionado no parágrafo anterior será considerado como Membro Remido, ficando isento das mensalidades da Loja, entretanto, deverá cumprir as obrigações quanto à presença e pagamento das taxas devidas à Grande Loja.

Art. 65º – Na última sessão de cada ano, durante o Banquete Ritualístico, poderão ser homenageados, até dois Irmãos, que mais se destacaram nos trabalhos maçônicos durante o ano.

Art. 66º – A Loja poderá, a qualquer tempo, criar honrarias para homenagear Maçons e não Maçons, desde que aprovadas pela Assembléia e atendendo as Leis e normas institucionais da Grande Loja.

Art. 67º – A Loja poderá aplicar aos seus Obreiros faltosos as seguintes penalidades:

- a) censura entre colunas, sem inclusão no balaustre;
- b) censura entre colunas, com inclusão no balaustre;
- c) suspensão das funções exercidas, por tempo determinado ou definitivamente;
- d) suspensão dos direitos maçônicos;



e) eliminação do quadro da Loja.

§ 1º – Para aplicação das penalidades das letras "c", "d" e "e", será necessária instauração de processo regular, quando então será nomeado pelo Venerável Mestre o Conselho de Justiça de Loja.

§ 2º – O Conselho de Justiça será constituído por cinco Mestres Maçons, escolhidos pela Oficina, dentre os seus Obreiros, somente quando houver processo de sua competência, em escrutínio secreto.

§ 3º – O Conselho de Justiça será presidido pelo Venerável Mestre, ou por seu substituto legal, que só terá direito a voto em caso de empate.

§ 4º – Junto ao Conselho de Justiça da Loja funcionará, como procurador da Justiça Maçônica, o Orador. Como Escrivão funcionará o Secretário.

CAPÍTULO XIV – Da Perda dos Direitos Maçônicos

Art. 68º – São motivos da perda dos direitos maçônicos:

- a) o exercício de profissão ou ofício incompatível com os ideais da Ordem;
- b) a prática de ação desonesta ou infração grave de princípios da Moral Maçônica;
- c) o uso de meios de vida ilícitos;
- d) a quebra de compromissos assumidos em atos maçônicos;
- e) tornar-se voluntariamente causa de escândalo público ou promover discórdia ou rivalidade entre maçons ou entre Lojas;
- f) o descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas com a Loja;
- g) ingressar ou pertencer o maçom ao quadro de Lojas Filiadas a Potências Maçônicas com as quais a Grande Loja não mantenha relações.

§ 1º – Quaisquer dos fatos, indicados neste artigo, autorizará a exclusão, de quem os praticar, do quadro da Loja, mediante processo regular, no qual lhe será assegurada a mais completa defesa.

§ 2º – Os Aprendizes e Companheiros que não comparecerem às sessões de suas Lojas durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado, poderão ser colocados na irregularidade, a critério da Oficina, podendo retornar mediante Processo de Reabilitação.



Art. 69º – Todo obreiro que não estiver legalmente isento de pagamento tem o dever de pagar suas mensalidades à Loja, na forma de seu Estatuto.

§ 1º - Se não o fizer, o Tesoureiro da Loja, na primeira reunião que se seguir ao terceiro mês de atraso, dará do fato comunicação à Oficina para que delibere a respeito, levando em conta a situação financeira do contribuinte.

§ 2º - Considerado o obreiro em mora, o Venerável providenciará para que da resolução da Loja seja dado conhecimento, com a informação de que, se decorridos mais três meses sem que atenda aos seus compromissos, será ele coberto de direitos.

§ 3º - Findo o prazo do parágrafo anterior, se nenhuma providência tiver tomado o contribuinte, de novo o fato será levado ao conhecimento da Loja pelo Tesoureiro, e esta decretará a cobertura de seus direitos, disso dando-lhe conhecimento.

§ 4º – Qualquer obreiro poderá evitar a cobertura de direito do Irmão em mora, saldando o seu débito em atraso.

§ 5º – O obreiro contribuinte que se atrasar em doze meses de suas contribuições poderá ser eliminado pela Loja, independentemente de qualquer processo, desde que tenham sido observadas as regras dos parágrafos 2º e 3º, acima. Caso contrário, ele será ouvido para que apresente defesa em 10 (dez) dias, decidindo a Loja, a seguir.

Art. 70º – O obreiro coberto de direitos ou eliminado de acordo com o § 5º do Artigo anterior, poderá reabilitar-se, requerendo, verbalmente ou por escrito, permissão para saldar sua dívida, o que não lhe será negado, salvo se razões outras levarem a Loja a tomar decisão em contrário. Nessa hipótese, terá ele direito ao "QUIT-PLACET", após quitar seu débito.

Art. 71º – Todo maçom tem o direito de pedir sua demissão do quadro da Loja, desde que satisfaça seus compromissos pecuniários. Para tanto, formulará pedido escrito solicitando a concessão de "QUIT-PLACET".

Parágrafo Único – Não existindo causa palpável para que o peticionário torne irrevogável sua decisão, o Venerável deixará o pedido sob Malhete e entrará em entendimento com o requerente, procurando demovê-lo do seu intento. Se dentro dos 20 dias seguintes persistir o peticionário no seu intento, a Loja concederá o "QUIT-PLACET", que será, antes, devidamente registrado na Grande Loja, podendo retornar ao Quadro da Loja mediante processo de readmissão.

Art. 72º – Pode a Loja, quando um obreiro não mais lhe convenha, conceder-lhe "PLACET DE OFÍCIO", observando-se o seguinte: a proposta deverá ser apresentada por escrito por três Mestres Maçons do seu quadro. Lida



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

a proposta, a Loja decidirá do seu processamento ou não; optando pelo seu processamento, o obreiro será convidado a apresentar razões de defesa, no prazo de 10 dias; findo esse prazo, com ou sem a sua defesa, a loja deliberará por voto secreto e por maioria dos presentes.

Parágrafo Único – O maçom que tiver sido desligado da Loja por "PLACET DE OFÍCIO", poderá reabilitar-se, decidindo a Loja sobre o seu pedido, por maioria dos presentes e por voto secreto, ou obter "QUIT-PLACET", aplicando-se, neste caso, o disposto no **Artigo 70º**.

CAPÍTULO XV – Da Regularidade e da Irregularidade Maçônica

Art. 73º – Em princípio, a Grande Loja considera maçons regulares, os que, iniciados em Lojas Justas e Perfeitas, detenham a Palavra Semestral, sejam membros das Lojas de sua Obediência ou de Potências Maçônicas por ela reconhecida e estejam em plena atividade no Simbolismo.

Parágrafo Único – Tem, portanto, como irregulares:

- a) os que deixarem de satisfazer qualquer dos requisitos mencionados no presente artigo;
- b) os que, deixando de freqüentar uma Loja regular, não se filiarem a outra também regular, tornando-se inativos por mais de 12 meses;
- c) os que, participantes de uma Loja adormecida ou que cessou suas atividades, deixarem de se filiar a outra regular nos 12 meses subseqüentes;
- d) os que, como tal, forem declarados pelas Lojas da Obediência pelo fato de deixarem de contribuir com suas mensalidades pelo prazo de seis meses consecutivos;
- e) os que, como tal, forem declarados por Órgão maçônico competente;
- f) os que, pertencendo a mais de uma Loja, por uma delas venha a se tornar irregular;
- g) os jurisdicionados a Potências ou Lojas não reconhecidas pela Grande Loja.

Art. 74º – Com exceção dos casos das alíneas "d" e "e", do parágrafo único, do artigo anterior, as demais ali mencionadas operam-se automaticamente, independentemente de prévia declaração.

Art. 75º – A irregularidade suspende todos os direitos maçônicos.



CAPÍTULO XVI – Da Cessação da Irregularidade

Art. 76º – O maçom irregular poderá se regularizar perante a Grande Loja, desde que:

I) no caso da Letra "g" do **parágrafo único** do **Art. 73º**, por sua filiação a uma das Lojas da Obediência ou Loja de Potência maçônica por ela reconhecidas;

II) nos casos das letras "b" e "c", mediante pedido de filiação em qualquer das Lojas de sua Obediência;

III) nos casos das Letras "d" e "f", obtendo a revogação do ato da Loja ou órgão que o declarou irregular.

§ 1º – Se a irregularidade decorreu apenas do fato de atraso no pagamento das contribuições, a Loja que a declarou não poderá negar a regularização, se o interessado se prontificar a pagar os atrasados, salvo se razões outras justificaram sua não aceitação.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o candidato preencherá uma proposta de regularização que levará à Loja que desejar pertencer, instruindo-a com os documentos que provem a sua qualidade de maçom e o grau que possui, e ficará sujeito não só a sindicâncias a seu respeito como também a um exame sobre conhecimentos maçônicos até o Grau que prove possuir. Sem a prova do Grau, é obrigatória a iniciação.

CAPÍTULO XVII – Disposições Gerais

Art. 77º – A Loja reger-se-á por seus Estatutos, Regimento Interno e Regulamento Geral da Grande Loja, não podendo os dois primeiros instrumentos, em qualquer de suas disposições, colidir com este último.

Art. 78º – A Assembléia da Loja é soberana nas deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 79º – A nenhum obreiro é permitido, em Loja, dirigir-se a qualquer de seus Irmãos em termo descortês ou não condizente com a respeitabilidade do recinto ou imposição ritualística, cabendo aos Vigilantes respectivos a cassação da palavra.

Art. 80º – Não será admitido o retorno da palavra à Coluna por onde haja regularmente circulado, devendo o obreiro desejoso de usá-la, em tais contingências, fazê-lo, com o consentimento do Venerável Mestre, em outra coluna ou no oriente.



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

Parágrafo Único – Na eventualidade prevista neste artigo, é facultado ao Vigilante, ou ao Venerável Mestre, constatada a intenção polemista, impedir o retorno da palavra.

Art. 81º – A nenhum Obreiro será permitido falar sobre matéria já votada nem falar por mais de uma vez, em cada Sessão, sobre o mesmo assunto, salvo em caráter de aparte, desde que permitido pelo Obreiro que esteja com a palavra.

Art. 82º – Anualmente, a Loja comemorará festivamente a data de sua Fundação, cuja solenidade poderá ser adiada ou antecipada, tendo-se em vista o maior brilhantismo de sua realização.

Art. 83º – Os Títulos honoríficos concedidos aos membros da Loja, antes da vigência deste regimento interno, serão mantidos em toda a sua plenitude, desde que os Irmãos beneficiados não tenham sido desligados do quadro da Loja por faltas maçônicas previstas nas leis da Ordem.

Art. 84º – No final de cada administração, a Loja oferecerá ao novo Venerável Mestre e ao Irmão Past-Master um avental e um colar, representativos de seus cargos.

Art. 85º – O presente Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, em sessão especialmente convocada para esse fim e aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 86º – Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pela Loja, de acordo com as e Leis Maçônicas.

Art. 87º – Será considerada falta passível de eliminação do quadro a recusa, no todo ou em parte, do presente regimento, cabendo o julgamento dos faltosos à própria oficina, que decidirá sobre a medida a ser aplicada pelo voto da maioria dos Irmãos presentes à Loja.

Art. 88º – O presente REGIMENTO INTERNO entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

APROVADO NA SESSÃO Nº 2.263 de 26 de março de 2007

ORIGINAL ASSINADO POR:



A.:R.:F.:G.:B.:L.:M.:VIGILANTES DA LEI 30 Nº 76

REGIMENTO INTERNO

Revisão: 02 / 2007

Roberto Tavares Martins

Venerável Mestre

Charles Sampaio Collyer Junior

1º Vigilante

Orlando Ferreira de Medeiros

2º Vigilante

Paulo Afonso da Cruz Silva

Orador

Luiz Ricardo Trindade Bacellar

Secretário

Leonardo de Castro França

Tesoureiro

André Luiz de Souza Melgaço

Chanceler